



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 3-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2024-E, de 19/03/2024, que "Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'".

Altere-se a redação do **Art. 61-F** acrescido à **Lei Nº 5.343/2021** pelo **Art. 2º** do **Projeto de Lei Nº 27/2024-E**:

"Art. 61-F. As atividades da Ouvidoria serão exercidas por servidor efetivo da autarquia, nomeado através de concurso público específico para o cargo, com formação de nível superior pertinente às atribuições do cargo. (NR)"

Suprima-se o **§ 1º** do **Art. 61-F** acrescido à **Lei Nº 5.343/2021** pelo **Art. 2º** do **Projeto de Lei Nº 27/2024-E**, restando convertido em **parágrafo único** o **§ 2º**:

*"Art. 61-F. (...)
Parágrafo único. As demais normas e diretrizes relativas ao funcionamento da Ouvidoria serão tratadas em regulamento, aprovado por resolução do Conselho Deliberativo."*

Suprima-se a função gratificada de Ouvidor da **Tabela III – Funções Gratificadas do Anexo III – Cargos de provimento em comissão São Roque Prev do Projeto de Lei Nº 27/2024-E**.

Suprima-se a função gratificada de Ouvidor do **Anexo VI – Atribuições das funções gratificadas do São Roque Prev**.

JUSTIFICATIVA:

A ouvidoria é uma atividade eminentemente técnica, que deve ser dotada de independência e estabilidade, visando o monitoramento e a fiscalização das atividades da autarquia, especialmente em atendimento às irregularidades, falhas e problemas identificadas e comunicadas pelos cidadãos ao poder público. Convertê-la em uma função gratificada de designação a exclusivo critério do Diretor Presidente também coloca em xeque, portanto, a estabilidade e a lisura das ações do órgão público.

Sugere-se ao Executivo que, caso aprovada esta Emenda, a Lei seja readequada novamente, já que a criação ou a definição de quantidade, requisito e padrão de vencimento de cargo de autarquia do Executivo extrapolaria a competência do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20
de março de 2024.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador